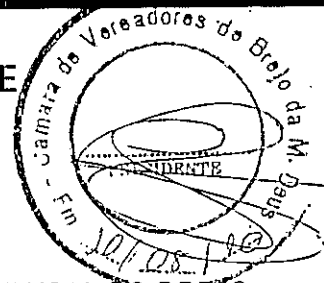




## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº. 294/2010



*Ementa: Cria o MUSEU MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** - Fica criado o MUSEU MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, destinado a abrigar, conservar e expor acervos do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural do Município do Brejo da Madre de Deus-PE.

**Art. 2º** - O Museu ora criado será instalado no casarão localizado à Rua São José, nº. 46, nesta cidade:

**Art. 3º** - O Museu criado no artigo 1º deste Projeto de Lei ficará diretamente ligado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

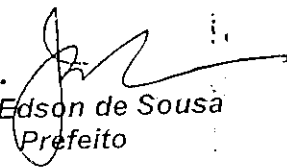
**Art. 4º** - O acervo existente no antigo Museu Histórico do Brejo da Madre de Deus passará ao acervo do Museu ora criado, bem como toda e qualquer peça pertencente ao patrimônio do Município que seja considerada de valor museológico.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento em vigor, créditos adicionais em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinados à implantação e manutenção do Museu de que trata a presente Lei.

**Art. 6º** Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior são obtidos de acordo com o que dispõe o parágrafo 1, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2010.

  
José Edson de Sousa  
Prefeito